



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 01221/16
PLE Nº 014/16/16

Inclui redação a emenda n. 11 Subemenda ao art. 23, do projeto de lei que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

Subemenda N.º1 a Emenda N. 11, ao PLE Nº 014 /16

Inclui § 1º e § 2º ao art 1º que inclui o art. 23 constante na emenda n. 11, do Projeto, proposto no PLE nº 014/2016, conforme segue:

Art. 1º.

§ 1º A comissão permanente de avaliação e monitoramento terá caráter consultivo.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento se constituída de forma paritária contando com um (1) representante de cada autorizatária, usuários, condutores das autorizatárias, taxistas e poder público.

NA TRIBUNA

JUSTIFICATIVA